

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI Nº 644 de 20 de julho 2016

Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

§ 1º Os efeitos desta Lei estende-se aos prédios que funcionam com sistema de condomínio.

§ 2º Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para o estabelecimento.

§ 3º Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: “É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE”

Parágrafo Único – Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta Lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição a qual se refere o “caput” deste artigo.

Art. 3º A infração as disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 20 de julho de 2016.

JOÃO DURVAL PASSOS TRABUCO
Prefeito Municipal

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 645 de 20 de julho 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento para câmeras de vídeo nas áreas internas e externas das agências dos correios, das casas lotéricas e das instituições bancárias e financeiras que possuem agências e ou posto de atendimento, localizados no Município de Boa Vista do Tupim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As agências dos correios, casas lotéricas e as instituições bancárias e financeiras que possuam agências e ou postos de atendimento instalados no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim, ficam obrigados a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas internas e externa, em qualidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

Parágrafo Único – Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, deverão ser instalados, no mínimo, duas câmaras no lado externo, e quantidade necessária para visualização de toda parte interna do estabelecimento, principalmente onde haja caixa eletrônico e/ou atendimento ao público.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão também instalar e manter em funcionamento câmaras de vídeo colocadas no seu interior e no seu entorno para fins de maximização da segurança de seus clientes e funcionários de suas instalações e dos valores depositados.

§ 1º Cada agência de correios, casa lotérica, e agência bancária ou instituição financeira de que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento câmeras com tecnologia avançada, a cores, com total abrangência de visualização de espaço interno e cobertura externa em cada local da entrada e saída e ou passagem externa obrigatória com abrangência para a captação de imagem, num raio de 100 (cem) metros de cada lado do imóvel onde se localiza.

§ 2º Tais instrumentos de captação de imagem também terão que ser instalados nos caixas eletrônicos onde houver auto- atendimento.

§ 3º O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que as imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período mínimo de 03 (três) meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado,

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



através de ofício expedido pelo Delegado de Polícia Civil ou pelo Comandante de Polícia Militar, mesmo sem a necessidade de mandado judicial, inclusive quando não se tratando de assuntos diretamente ligados ao funcionamento das agências, mas que sejam de relevância e interesse público.

§ 4º A qualidade de imagem dos equipamentos de captação deverão ser aprovados pelo Setor de Fiscalização da Municipalidade.

Art. 3º A agência dos correios, casa lotérica e instituições bancárias deverão adaptar as suas agências e postos de atendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação da presente lei, para se adequar às novas exigências, e, das que se instalam após a vigência da mesma, exigir-se-á previamente o seu cumprimento, por ocasião da expedição de alvará de funcionamento.

§ 1º A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do Setor de Fiscalização da Municipalidade, e /ou do PROCON regional conjunta ou separadamente, servindo, inclusive, como base de fiscalização, e aplicação das penalidades previstas nesta Lei, o Relatório sobre averiguação de Incidente Administrativo, elaborado pela Polícia Militar e encaminhado através de Ofício, ao Setor de Fiscalização da Municipalidade ou ao PROCON Regional.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 20 de julho de 2016.

JOÃO DURVAL PASSOS TRABUCO
Prefeito Municipal

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210